

Processo nº 50601.000933/2021-39

UNIDADE GESTORA: 339039

CONTRATO Nº SR 347/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 347/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** \mathbf{DE} ADMINISTRATIVOS, **CELEBRADO** ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT. REPRESENTADO **PELA** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO **ESTADO** DO **AMAZONAS** (SR-DNIT/AM) \mathbf{E} O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA OFICIAL** DO **ESTADO** DO AMAZONAS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2021, nesta cidade de Manaus, na sede da SR-DNIT/AM, situada na Avenida Recife, nº 2479, bairro de Flores, CEP 69.058-775, Manaus - AM, presentes a União por intermédio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT, por meio da SUPERINTENDÊNCIA **REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0002-91, situada na Av. Recife nº 2479, bairro de Flores, Manaus - AM, representada por sua Superintendente Regional Substituta, a Senhora ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS, brasileira, engenheira civil, nomeada pela Portaria nº 1.865, de 31/03/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 63, de 06/04/2021, seção 2 - SEI nº (8820921), conforme Portaria nº 931, de 30/05/2016, publicada no DOU nº 103, Seção 1, de 01/06/2016, bem como a Portaria nº 224, de 15/01/2020, publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2020, SEI - (3051950), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS (IOA), adiante designada simplesmente CONTRATADA, entidade autárquica, de acordo com a Lei nº 899 de 24/11/1969, com sede nesta cidade de Manaus, na Rua Dr. Machado, nº 86, bairro Centro, CEP 69.020-015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.164.794/0001-80, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, consultor de empresas, portador RG nº 2 SP/AM, inscrito(a) no CPF sob o 20, em razão da Inexigibilidade de Licitação de Nº 06/2021, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União, edição de 01/07/2021, às fls. 122, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50601.000933/2021-39, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO

AMAZONAS, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO</u> - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de publicação dos atos administrativos no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme especificado do Termo de Referência, que passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u> - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 20 (vinte) meses, a iniciar-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos, pelo período admitido na legislação em vigor (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

<u>CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO</u> - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> - Constituem obrigações da Contratante:

- a. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme condições descritas neste instrumento;
- b. indicar representante, especialmente designado em Portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- d. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- e. observar para que durante toda a vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigida;
- f. efetuar a retirada a retirada do exemplar do Diário Oficial do Estado do Amazonas, em dia e hora determinado pela CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado vício na prestação dos serviços, corrigí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

<u>CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</u> – A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, à juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS</u> – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor global estimado de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) para cada período de 20 meses, com valores mensais estimados de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

<u>CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO</u> — O pagamento à <u>CONTRATADA</u> será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da <u>CONTRATANTE</u>, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n° 8.212/91.

<u>CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO</u> - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 173905

FONTE DE RESURSO: 0350393003 NATUREZA DA DESPESA: 339039

UGR: 393009

DAF: 0003

Tendo sida emitida pelo **CONTRATANTE**, em 07/07/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE000054, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as despesas iniciais, a ser reforçada durante a execução contratual. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES</u> – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sancões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Contratante;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecção parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecção total da obrigação assumida; e
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO</u> – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:
 - 1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - 2. ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material de pessoal envolvido na execução deste contrato;
 - 3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO</u> – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos na legislação específica.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS</u> - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- 1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO</u> – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE</u> - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO</u> - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO</u> – O foro do presente contrato é a comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO</u> — A publicação do extrato deste Termo de Contrato, na Impressa Oficial da União, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL</u> – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS</u> — O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Pelo CONTRATANTE:

(documento assinado eletronicamente)

Eng^a. Civ. ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS

Superintendente Regional do DNIT/AM - Substituta

Pela **CONTRATADA**:

(documento assinado eletronicamente)

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor-Presidente

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas (IOA)

TESTEMUNHAS:

Nome: MÁRIO ANTÔNIO DA SIVA GONÇALVES

Nome: FRANCISCO JOSÉ FONTENELE DE BRITO



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ribeiro Guimaraes Junior**, **Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arlene Maria Lamego da Silva Campos**, **Superintendente Regional no Estado do Amazonas-Substituto(a)**, em 09/08/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador 8647178 e o código CRC B7B40393.

Referência: Processo nº 50601.000933/2021-39

SEI nº 8647178







Rua Recife nº 2.479 CEP 69.058-775 Manaus/AM |